



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 009 de 25 de abril de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera a Lei Municipal nº 861 de 22 de abril de 2024”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende alterar a Lei Municipal nº 861/2024 que regulamentou a utilização do incentivo à equipe da saúde bucal da Portaria Ministerial nº 960/2023, a fim de adequar a divisão de porcentagens do incentivo entre as categorias profissionais.

Conforme mensagem do Prefeito Municipal:

Destaca-se que ficou decidido em reunião, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, entre todos os profissionais categoria abrangidos e contemplados na Lei, que as porcentagens de repasse do incentivo seria de: 40% (quarenta por cento) aos auxiliares de saúde bucal e/ou pra os técnicos em saúde bucal, 50% (cinquenta por cento) aos cirurgiões dentistas e 10% (dez por cento) à coordenação de saúde bucal. Isso porque, os profissionais entenderam que por se tratar a função desempenhada pelos cirurgiões-dentistas possuir como requisito o ensino superior, fariam jus a uma porcentagem maior do repasse previsto na Portaria Ministerial Nº 960/2023.

Diante disso, verifica-se que a lei já permite e regulamenta a concessão do incentivo, e que se trata apenas de correção nas porcentagens entre as categorias profissionais, não há aumento de gastos para o Município, de maneira que não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

C



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 009 de 25 de abril de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de abril de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.